# PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI Atos do Prefeito

# **DECRETO Nº 9984/2006**

O Prefeito Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos arts. 8° e 9°, da Lei 2287/05, publicada em 29 de dezembro de 2005,

#### **DECRETA:**

Art. 1° - Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), para reforço de dotações orçamentárias, na forma do anexo.

Art. 2° - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do disposto no inciso II e III, § 1°, do artigo 43, da Lei Federal n° 4320, de 17 de março de 1964, com anulação de igual valor no saldo de dotação orçamentária, e provenientes de excesso de arrecadação, na forma do anexo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01/11/06, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 08 de novembro de 2006.

Godofredo Pinto - Prefeito

Moacir Linhares Soutinho da Cruz – Secretário Municipal de Fazenda

### Anexo ao Decreto nº 9984/2006

CÓDIGO			VALORES EM R\$	
DO PROGRAMA DE TRABALHO	DE ELEMENTO	FONTE	REFORÇO	COMPENSAÇÃO
1500.041310001.2084	3390.39	100	300.000,00	
2542.103020051.2195	3390.39	100	1.800.000,00	
2542.103010051.2190	3350.43	100		1.800.000,00
Recursos Provenientes de Excesso de Arrecadação		100		300.000,00
		TOTAL	2.100.000,00	2.100.000,00

#### **DECRETO Nº 9985/2006**

O Prefeito Municipal de Niterói, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no item I, do art. 8°, da Lei 2287/05, publicada em 30 de dezembro de 2005,

# DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$34.086,00(trinta e quatro mil e oitenta e seis reais), para reforço de dotações orçamentárias, na forma do anexo.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do disposto no inciso III, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, com anulação de igual valor no saldo de dotação orçamentária, na forma do anexo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Niterói, 08 de novembro de 2006.

Godofredo Pinto - Prefeito

Moacir Linhares Soutinho da Cruz – Secretário Municipal de Fazenda

# Anexo ao Decreto nº 9985/2006

CÓDIGO			VALORES EM R\$	
DO PROGRAMA DE TRABALHO	DE ELEMENTO	FONTE	REFORÇO	COMPENSAÇÃO
1000.041220001.2022	3190.11	100	1.800,00	
1700.041220001.2110	3390.39	100	30.000,00	
2300.041220001.2170	3190.11	100	1.800,00	
2600.264520001.2334	3390.39	100	486,00	
2542.101220001.2189	3390.39	209		34.086,00
		TOTAL	34.086,00	34.086,00

#### **CORRIGENDAS**

No Decreto nº 9973/06, publicado em 27/10/06, no parágrafo 2º, do art.3º; **Onde se lê:** "08/10/2007", **Leia-se:** "08/01/2007"

No Decreto nº 9977/06, publicado em 01/11/06 REFORCO:

Onde se lê:

PT 1051.154510001.2318 CD 4490.52 FT 108 R\$ 13.000.00

Leia-se:

PT 1051.154510001.2318 CD 4490.51 FT 108 R\$ 13.000.00

No Decreto nº 9983/06, publicado em 08/11/06 COMPENSAÇÃO:

Onde se lê:

PT2542.101220001.2189 CD 3390.39 FT 209 R\$ 149.311,16

PT2542.101220001.2189 CD 3390.39 FT 209 R\$ 149.378,45 **EXCLUIR:** 

PT 3000.041220001.2219 CD 3390.30 FT 100 R\$ 67,29

# SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Ato do Secretário

#### **Portaria**

Designa Luiz Antonio da Silva, Leocy Maria Baena Cunha e Francisco Jorge Vieira Freitas para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Inquérito Administrativo, em que é indiciado Jocimar Rodrigues Castilho, matrícula nº 229574-9, referente ao processo 20/4657/2006 (Portaria nº 137/2006).

#### Despachos do Secretário

Proc. n° 20/4240/2006 – Autorizo a prorrogação da Ordem de Execução de Serviço n° 117/2005, por um período de 12 meses, a partir de 01/11/2006, com base no inciso II do artigo 57 da Lei n° 8666/93 e suas alterações, em favor da firma: Editora Jornalística Alberto S/A, no valor de R\$ 360,00, para renovação de assinatura do jornal O Fluminense.

Abono refeição – Deferido 20/4681/2006 – Wladimir Campos Ribeiro

Comissão de Sindicância

Portaria n° 099/2006 - Proc. n° 40/3647/2006

Arquiva-se, de acordo com a conclusão da Comissão de Sindicância.

## Comissão de Inquérito Administrativo

Portaria n° 128/2006 – Proc. 200/8681/2006

Edital de Citação

Citada: Carmem Lúcia Monnerat Cortês de Gregório – Médica, matrícula 433183-1.

Assunto: apresentar defesa por estar incursa no inciso XIII do art. 195, da Lei n° 531/85; Prazo: 20 (vinte) dias, a contar da última publicação, que se fará durante 08 (oito) dias: Fundamentação legal: art. 241, § 2°, c/c Art. 247, da Lei n° 531/85; Vista dos Autos: sala da COPAD, Rua Visconde de Sepetiba n° 987, 5° andar; Horário: 9:00 às 16:30h.

# Fixação de proventos

Fixados os proventos do servidor João Luiz da Silva, matrícula 218889-4, aposentado pela Portaria nº 1118/2006, de 07.11.06, conforme o processo 20/916/2006.

Fixados os proventos do servidor Edinesio de Oliveira, matrícula 216542-1, aposentado pela Portaria nº 1119/2006, de 07.11.06, conforme o processo 20/3436/2006.

Fixados os proventos do servidor Altevo Gonçalves Pinto, matrícula 218238-4, aposentado pela Portaria n° 1120/2006, de 07.11.06, conforme o processo 20/2839/2005.

Fixados os proventos do servidor Celio Fonseca, matrícula 213997-0, aposentado pela Portaria nº 1121/2006, de 07.11.06, conforme o processo 20/2871/2006.

# Departamento de Recursos Humanos Edital de Convocação

Ficam convocados a comparecerem ao Departamento de Recursos Humanos/Secretaria Municipal de Administração, situado à rua Visconde de Sepetiba, nº 987, 4º andar, Centro, Niterói, munidos de declaração de bens, com indicação de fontes de rendas, referente ao ano base de 2003, todos os servidores e ex-servidores que ocuparam cargo em comissão ou função gratificada, no exercício de 2004 e não cumpriram essa exigência em época própria, nos termos da determinação contida na Deliberação nº 180/94 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ. Concomitantemente, deverão encaminhar ao Ministério Público do Estado do Rio De Janeiro - 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Niteroi e Maricá, situada à rua Visconde de Sepetiba, 935/724, Centro, Niterói/RJ, no prazo de 10 (dez) dias esclarecimentos, por escrito, do motivo pelo qual desobedeceram a deliberação do TCE/RJ. O não comparecimento, acarretará para os ausentes as sanções previstas na Lei Federal nº 8.730/93.

#### Corrigendas

Nos despachos do Secretário, publicado em 08/11/2006, onde se lê: Comissão de Sindicância – Portaria n° 128/2006, leia-se: Comissão de Inquérito – Portaria n° 128/2006.

# SECRETARIAS MUNICIPAIS DE URBANISMO E CONTROLE URBANO E MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

# Ato dos Secretários Portaria Conjunta nº 001/2006

Os Secretários Municipais de Urbanismo e Controle Urbano e Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** que, de acordo com o Art. 41 da Lei 1468, a certidão de classificação de especial interesse é condição para consulta previa de diretrizes urbanísticas;

Considerando que, de acordo com o Art. 13 da Lei 1468/1995, as áreas a serem doadas ao Município para lotes com destinação social e equipamentos comunitários poderão situar-se fora dos limites do parcelamento, resguardados no mínimo o mesmo percentual em área definido nesta Lei, valor equivalente e o interesse do Município;

**Considerando** que o Art. 41 da Lei 1468/1995, estabelece que antes da apresentação do projeto de parcelamento na forma de loteamento ou condomínio, o interessado deverá requerer ao órgão municipal competente a apresentação das diretrizes urbanísticas, através de uma consulta prévia;e,

**Considerando** que o Art. 41 da Lei 1468/1995 estabelece que a Municipalidade deverá informar da demanda de áreas para equipamentos públicos ou para lotes de interesse social no local com o objetivo de orientar a doação de áreas,

**RESOLVEM:** 

- 1 Fica modificada a composição da Comissão de Vistoria de Processos de Parcelamento do Solo - COPAR, criada pela Portaria 007/2004, que passa a ser integrada por 3 técnicos da Secretaria Municipal de Urbanismo e Controle Urbano e 2 técnicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.
- 2 Caberá a COPAR emitir a certidão de classificação de interesse ambiental e a certidão de diretrizes urbanísticas, requisitos para o parcelamento do solo, que devem ser submetidas a apreciação dos respectivos Secretários.
- 3 A COPAR será responsável pelo preenchimento da ficha cadastral definida pela ordem de serviço 003/2004.
- 4 A COPAR deverá informar as Secretarias responsáveis pelas políticas setoriais de educação, sendo, lazer, esporte e assistência social da disponibilidade de áreas doadas pelos novos parcelamentos.

# SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Edital de Convocação para Eleição dos Membros Não-Governamentais do CMDCA - Niterói

Edital de Convocação para a abertura do VI Processo Eleitoral dos membros não governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Niterói – Gestão 2007-2009 e divulgação de Calendário.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Fórum Popular Permanente de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Niterói, com base no inciso II do artigo 88 da Lei Federal nº 8069/90, nos artigos 5º e 9º da Lei Municipal nº 919/91, nos artigos 37 e 38 do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e no artigo 2º do Decreto nº 9071/03, tornam pública a convocação de eleitores e candidatos para a VI Eleição dos membros representantes da área não governamental no CMDCA, a ser realizada no dia 29 de novembro de 2006, no horário das 14 às 17 horas, na Avenida Amaral Peixoto, 116 - 4º andar – Centro (CMDCA).

### Da Habilitação:

A habilitação de eleitores e candidatos obedecerá aos artigos 5°, 6° e 7° do Decreto n° 9071/03 e será feito da seguinte forma:

- As instituições que desejarem concorrer a uma vaga no CMDCA ou participar como eleitoras terão que obrigatoriamente possuir registro no CMDCA, e estar funcionando no mínimo há 02 (dois) anos no atendimento, estudo, pesquisa, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente em Niterói.
- As instituições deverão preencher uma ficha de inscrição como instituição como eleitora ou candidata, disponíveis no CMDCA ou via fax (2622-1961).
- 3. A ficha de inscrição deverá ser assinada pelo representante legal da instituição, ou por procurador legalmente constituído mediante procuração com firma reconhecida, dirigida indicando os nomes de seus representantes titular e suplente à Comissão Eleitoral e entregue no CMDCA nos dias 10, 13, 14, 15, 16 e 17 de novembro no horário de 10 às 16 horas.
- As fichas serão entregues acompanhadas de cópias autenticadas da prova de registro no CMDCA, do CNPJ, do estatuto, da ata de eleição da última diretoria

registrada em cartório, dos relatórios de atividades e dos balanços dos últimos dois anos anteriores ao da eleição (2004 e 2005).

#### Da Comissão Eleitoral:

As Instituições: Movimento Pró-Criança, Grupo Espírita Messe de Amor, Viva Niterói, Associação das Damas de Caridade São Vicente de Paulo, Grupo Pela Vidda de Niterói, Instituição Alternativa Humana — GARRA, com seus titulares e suplentes, conforme ata do Fórum DCA de Niterói realizada em 30 de outubro de 2006.

Titular: Luiza Maria Eulálio Perpétuo - Movimento Pró-Criança

Suplente: Norma Portugal Fellws - Movimento Pró-Criança Titular: Mônica Mattos de Oliveira - Instituição Alternativa Humana – GARRA

Suplentes: Paula Cardozo.- Instituição Alternativa Humana – GARRA

Titular: Antonio Oscar Peixoto Vieira - Viva Niterói

Suplente: Sueli Silva Branco - Viva Niterói

Titulares: Maria da Conceição Santos Soares - Associação

das Damas de Caridade São Vicente de Paulo

Suplentes: Sueli Machado Faillace – Associação das Damas de Caridade São Vicente de Paulo

Titulares: Inácio Queiroz - Grupo Pela Vidda.

Suplentes: Leila Maria Chagas Francis - Grupo Pela Vidda Titulares:Ronilda Sequeira Costa - Grupo Espírita Messe de

Amor

Suplentes: Marco Butamante - Grupo Espírita Messe de Amor

## Do Calendário Eleitoral:

06/11- Assembléia Ordinária do CMDCA – Divulgação Comissão Eleitoral do Fórum DCA Niterói e Aprovação do Calendário e Edital;

09/11 - Prazo final para publicação de Edital;

10 a 17/11- Inscrição de entidades candidatas e eleitoras;

17/11- Anúncio das entidades candidatas;

23/11- Prazo final para impugnações;

24/11- Prazo final para recursos;

27/11- Deferimento para recursos e impugnações;

29/11- Assembléia Pública de Eleição;

04/12 - Assembléia ordinária do CMDCA – Divulgação entidades e suplentes eleitas;

07/12- Prazo final para publicação da relação de entidades eleitas titulares e suplentes;

08/01/07 - Posse na primeira assembléia ordinária do CMDCA no ano de 2007.

Toda a legislação e documentação referente ao VI processo eleitoral se encontra à disposição no CMDCA..

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DIREITOS HUMANOS

# Corrigendas

Na Portaria n° 234/2006, publicada em 26/10/2006, no Art. 1° - inciso IV, onde se lê: c) Suspensão....1,50 (cada dia), leiase: c) Suspensão....1,00 (cada dia).

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Ato do Presidente Homologação Pregão Presencial nº 037/2006 Aprovo a proposta da Comissão Permanente de Licitação e homologo o Pregão nº 037/2006, tendo como objeto aquisição de brinquedos pedagógicos. Adjudico a favor das empresas: Lartex Produtos Higiênicos Ltda, pelos lotes 1, 2, 4 e 5 no valor total de R\$ 12.580,42 (doze mil, quinhentos e oitenta reais e quarenta e dois centavos) e a empresa M.H.Silva Rodrigues – EPP pelo lote 3 no valor total de R\$1.439,95 (um mil, quatrocentos e trinta e nove reais e noventa e cinco centavos). Todos à conta do PT. 2043.12.361.0042.2146, C.D. 339030.00, Fonte 202.

#### PORTARIA FME nº 987/2006

Dispõe sobre o regime de 22 (vinte e duas) horas semanais para o cargo de Professor II da Fundação Municipal de Educação de Niterói.

O Presidente da Fundação Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei nº 2.307/06, publicada em 19/01/2006.

RESOLVE:

**Art. 1º:** A implementação do regime de 22 (vinte e duas) horas semanais para o cargo de Professor II, instituído pela Lei nº 2.307/06, torna possível a mudança da carga horária docente de 16 (dezesseis) horas semanais para 22 horas semanais, exercidas numa mesma unidade escolar, visando o aprofundamento dos vínculos profissionais e pedagógicos do Professor II com a sua unidade escolar de exercício.

Parágrafo Primeiro: A mudança do regime de trabalho do Professor II de 16 horas semanais para 22 horas semanais será feita gradualmente, sendo o ano de 2007 considerado como período experimental, durante o qual o Professor II permanecerá, para todos os efeitos legais, sob o regime de 16 horas semanais.

**Parágrafo Segundo:** O Professor II passará a atuar definitivamente sob o regime de 22 horas semanais, na forma da Lei, apenas a partir de 2008, após a publicação da respectiva Portaria de homologação, pela Presidência da FME.

**Art. 2º:** O regime de 22 horas semanais para o cargo de Professor II deverá ser cumprido na forma de 18 (dezoito) horas de regência, acrescidas de 04 (quatro) horas de atividades de planejamento e estudo na unidade escolar.

**Art. 3º:** O Professor II que optar pelo regime de 22 horas semanais deverá distribuir sua carga horária em pelo menos 04 (quatro) dias na semana, na mesma unidade escolar, incluindo o dia de planejamento e estudo.

Art. 4º: O servidor que possuir 02 (duas) matrículas de Professor II na Fundação Municipal de Educação de Niterói (FME) poderá optar pelo regime de 22 horas semanais em apenas 01 (uma) matrícula.

**Art. 5º:** São requisitos para ingresso definitivo no regime de 22 horas semanais:

I – ser Professor II do Quadro Permanente da FME;

II – estar em efetivo exercício na FME;

III – ter cumprido estágio probatório até 31 de dezembro de 2007;

IV – não estar em situação de redução de carga horária;

 V – não estar impedido de exercer a regência de turma por motivo de readaptação funcional;

VI – estar enquadrado até a Classe IV em 1º de janeiro de 2008.

**Art. 6º:** Os professores interessados e habilitados deverão requerer a mudança para o regime de 22 horas semanais, mediante processo administrativo aberto no Protocolo da FME, anexando a seguinte documentação:

- a) Requerimento padrão constante no Anexo I, devidamente preenchido e assinado;
- b) Cópia do último contracheque;
- c) Declaração de exercício, especificando os ciclos em que atua e o tempo de regência na Rede Municipal de Educação de

- Niterói, considerando apenas a matrícula com a qual pretende ingressar no regime de 22 horas semanais;
- d) Avaliação da unidade escolar, mediante pronunciamento documentado do respectivo Conselho Escola Comunidade, conforme ficha de avaliação constante no Anexo II.
- **Art. 7º:** As inscrições para o regime de 22 horas semanais realizarse-ão a partir da data de publicação da presente Portaria até 31 de dezembro de 2006.
- **Art. 8º:** O processo de seleção dos professores inscritos para ingresso no regime de 22 horas semanais será realizado, de acordo com o que se segue:
- I Tempo de regência:
- a) 05 (cinco) pontos para cada ano de regência no 3º e 4º ciclos do Ensino Fundamental ou no 3º e 4º ciclos da Educação de Jovens e Adultos, no Magistério Municipal de Niterói;
- b) 01 (um) ponto para cada ano de regência fora da Rede Municipal de Educação de Niterói, desde que não haja períodos concomitantes.
- II Nível de qualificação profissional:
  - a) Doutorado 04 (quatro) pontos
  - b) Mestrado 03 (três) pontos
  - c) Especialização 02(dois) pontos

**Parágrafo Único:** A seleção a que se refere o *caput* deste Artigo será feita com base no número de pontos alcançado pelos inscritos, que serão classificados em ordem decrescente de sua pontuação.

Art. 9°: São critérios para desempate:

- I Maior tempo de regência na Rede Municipal de Educação de Niterói;
- II Professor mais idoso.

**Art. 10:** A análise e a avaliação dos requerimentos para ingresso no regime de 22 horas semanais caberão à Comissão Avaliadora designada pela Presidência da FME, por meio de Portaria, que também estabelecerá os princípios e critérios norteadores do trabalho da Comissão.

**Parágrafo Primeiro:** A primeira etapa da avaliação será feita com base na análise dos requerimentos protocolados pelos professores interessados, observado o disposto nesta Portaria.

Parágrafo Segundo: No tocante à primeira etapa da avaliação, a Comissão Avaliadora terá um prazo de até vinte dias, contados da data de expiração do prazo de inscrição, para encaminhar sua decisão ao Presidente da FME, para homologação e publicação.

**Parágrafo Terceiro:** A segunda etapa da avaliação será feita com base na análise do desempenho profissional do Professor II durante o período experimental mencionado no Parágrafo Primeiro do Artigo 1°.

**Parágrafo Quarto:** No tocante à segunda etapa da avaliação, a Comissão Avaliadora deverá encaminhar sua decisão ao Presidente da FME, para homologação e publicação, até 31 de dezembro de 2007.

**Parágrafo Quinto:** Com base no resultado da segunda etapa da avaliação, o Professor II poderá mudar definitivamente para o regime de 22 horas semanais, após assinar Termo de Confirmação da Opção pelo Regime de 22 Horas Semanais.

**Art. 11:** O Professor II que ingressar definitivamente no regime especial de 22 horas terá seus vencimentos fixados, de acordo com a tabela salarial para Professor II 22 horas, na forma da Lei.

Parágrafo Único: Durante o ano de 2007, o Professor II que estiver atuando, em caráter experimental, em regime de 22 horas semanais, perceberá uma Gratificação por Regime Especial de Trabalho, nos termos do Decreto nº 9782/06, relativa à carga horária que ultrapassar o disposto para o regime de 16 horas semanais.

**Art. 12:** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da FMF.

**Art. 13:** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.



Senhor Presidente da Fundação Municipal de Educação de Niteró	i
	atrícula:
Cargo: Admissão:	_ Data
Cargo: Admissão: de nascimento: U.E. de exercício:	
Carteira de Identidade: Orgão Expedidor:	
Residente à: Bairro:(	Cidade:
CEP: Tel.:	
Residente à:	manais,
Assinatura do requerente  ANEXO II  NITERÓI  PREFEITURA  SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  FUNDAÇÃO  MUNICIPAL DE  BULCAÇÃO  FUNDAÇÃO  MUNICIPAL DE  FUNDAÇÃO  FUNDAÇÃO  FUNDAÇÃO  FICHA de Avaliação	

Ficila de Avallação				
Critérios	Pontuação			
Qualificação profissional - demonstra bom conhecimento de				
conteúdos, fundamentos e técnicas necessárias à execução das				
atividades relacionadas ao seu cargo: 0 a 10 pontos.				
<b>Dedicação ao serviço</b> - realiza seu trabalho, demonstrando				
compromisso com a valorização da escola pública, eficiência,				
qualidade e respeito ao trabalho coletivo: <b>0 a 10 pontos</b> .				
Conduta profissional – adota postura ética, compatível com a				
função pública e com a profissão que exerce: <b>0 a 10 pontos</b> .				
Assiduidade – comparece regularmente ao trabalho, conforme				
demonstrado em registro oficial de freqüência: 0 a 10 pontos.				
Pontualidade – respeita a carga horária estabelecida para seu				
cargo, conforme a legislação vigente e a determinação da sua				
chefia: 0 a 10 pontos.				
Compreensão e respeito à coisa pública - observa, em seu				
exercício profissional, os Princípios da Administração Pública,				
definidos no Art. 37 da Constituição Federal: <b>0 a 10 pontos.</b>				
Habilidade nas relações interpessoais - constrói, amplia e				
mantém relacionamentos, de forma equilibrada, com alunos, pais				
ou responsáveis, colegas de trabalho e chefias e autoridades				
superiores, demonstrando, em especial, capacidade para				
respeitar e lidar com a diferença e para o trabalho em equipe: 0 a				
10 pontos.				
SOMATÓRIO DA PONTUAÇÃO - Máximo de 70 pontos				

# Aviso Pregão Presencial nº 40/2006

No Item 09 – DETERGENTE- da Proposta Detalhe: Onde se lê: unidade de medida - LT (litro); Leia-se: unidade de medida - BM (bombona).

# EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA

PORT Nº 161/06 – O Presidente da Empresa Municipal de Moradia, Urbanização e Saneamento – EMSUA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 6º do Decreto nº 5614, de 27, publicado em 28 de março de 1989,

RESOLVE:

Designa Reynaldo da Silva Maiato para responder pelas informações da base de dados do SIGFIS em atendimento

ao art. 6° do Decreto n° 9932, publicado em 13/08/2006 (Portaria n° 028/2006).

O Diário Oficial aqui publicado é meramente informativo. A condição de documento oficial deve ser considerada apenas pela versão publicada no jornal O fluminense.